DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3849, de 27 de outubro de 2026

Homologa a Deliberação CME nº 002/2026, do Conselho Municipal de Educação de Pirajuí, que adequa e atualiza as Diretrizes Educacionais para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO as normas nacionais que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pirajuí uma educação que promova seu desenvolvimento integral, considerando as dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pirajuí, a continuidade progressiva da Educação em Tempo Integral, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 002/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Pirajuí, que institui as Diretrizes Educacionais para a implantação, organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, nos termos deste Decreto, a Deliberação CME nº 002/2026, do Conselho Municipal de Educação de Pirajuí, que adequa e atualiza a Política Municipal para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pirajuí, abrangendo:

I – Educação Infantil – Creche;

II – Educação Infantil – Pré-Escola;

III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 2º A Deliberação CME nº 002/2026 passa a integrar a política educacional do Município de Pirajuí e deverá orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral já realizada de forma progressiva, planejada e articulada, observa:

I – as necessidades educacionais das crianças e estudantes;

II – a capacidade física e estrutural das unidades escolares;

III – a disponibilidade de profissionais da educação;

IV – os recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

V – as condições de alimentação, transporte, higiene, segurança e acessibilidade;

VI – as diretrizes curriculares nacionais e municipais;

VII – as metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas na Deliberação CME nº 002/2026, incluindo:

I – elaborar o planejamento de implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

II – orientar as unidades escolares quanto à adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – assegurar, progressivamente, condições adequadas de infraestrutura e recursos pedagógicos;

V – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VI – promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas necessárias à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar sua organização pedagógica, curricular e administrativa às disposições da Deliberação CME nº 002/2026.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório contendo informações sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo, no mínimo:

I – número de unidades escolares participantes;
II – número de matrículas em tempo integral;
III – frequência e permanência dos estudantes;
IV – ações pedagógicas desenvolvidas;
V – resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
VI – formação dos profissionais;
VII – condições de infraestrutura e recursos;
VIII – ações de inclusão e equidade;
IX – avaliação da política implementada e propostas de aperfeiçoamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução da Deliberação CME nº 002/2026 e deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirajuí, 27 de outubro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Portarias

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 9157/2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- INDICAR JULIA ZACARI SOSSAI FARIAS, para substituir e responder pelo expediente de Encarregado do Setor de Almoxarifado, em razão do período de férias da servidora **ANGELA APARECIDA DUQUE,** Encarregada do Setor de Almoxarifado, do dia 03 a 13 de novembro de 2026.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 27 de outubro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DELIBERAÇAO CME Nº. 002, de 26 de outubro de 2026.

*O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, aprova por unanimidade, regulamenta e estabelece normas adequa e atualiza as Diretrizes Educacionais da organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pirajuí, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e dá outras providências considerando.*

a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a colaboração entre os entes federados;

a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 29, 30, 31, 32 e 34;

a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições relativas à educação em tempo integral;

a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e estabeleceu como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

a Portaria do MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

a Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, considerando suas alterações posteriores;

o princípio da educação integral como concepção que considera o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e ética;

a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, equitativa, inclusiva e socialmente referenciada;

a necessidade de articular a ampliação da jornada escolar à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

a importância da integração entre escola, família, comunidade e território;

e a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pirajuí, a implantação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam adequadas e atualizadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pirajuí, as Diretrizes Educacionais para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, destinadas às instituições municipais que ofertam:

I – Educação Infantil – Creche;
II – Educação Infantil – Pré-Escola;
III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional do Município de Pirajuí de forma progressiva, planejada, participativa, inclusiva e articulada às necessidades educacionais das crianças, dos estudantes, das famílias e das comunidades.

Art. 3º Para fins desta Deliberação, entende-se por:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral da criança e do estudante em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar com ampliação do tempo de permanência da criança ou do estudante na escola ou em atividades educacionais, garantindo intencionalidade pedagógica, integração curricular e qualidade das experiências educativas;

III – Jornada em tempo integral: aquela organizada de modo a assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – Currículo integrado: organização curricular que articula os diferentes campos de experiências, componentes curriculares, saberes, práticas pedagógicas e experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno;

V – Território educativo: espaço social constituído pela escola, família, comunidade, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral no Município de Pirajuí será orientada pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação como direito social e condição para o desenvolvimento pleno da pessoa;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – respeito à singularidade, à identidade, à cultura e às características de cada criança e estudante;

IV – inclusão e garantia de acessibilidade;

V – respeito aos direitos humanos;

VI – valorização da infância e da adolescência;

VII – indissociabilidade entre educar e cuidar;

VIII – articulação entre escola, família e comunidade;

IX – integração entre as diferentes áreas do conhecimento;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – gestão democrática;

XII – participação das crianças, estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

XIII – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

XIV – respeito às características e necessidades do território;

XV – proteção integral e garantia dos direitos das crianças e dos estudantes;

XVI – sustentabilidade socioambiental;

XVII – promoção da convivência, da cooperação, do respeito às diferenças e da cultura de paz.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Pirajuí:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares nacionais;

IV – ampliar as experiências educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e sociais;

V – contribuir para a redução das desigualdades educacionais;

VI – assegurar condições de permanência, participação e aprendizagem;

VII – fortalecer a autonomia, a criatividade, a cooperação e a participação cidadã;

VIII – promover práticas pedagógicas diversificadas e significativas;

IX – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

X – utilizar os diferentes espaços educativos do território;

XI – promover ações de cuidado, saúde, alimentação adequada, convivência e bem-estar;

XII – garantir o desenvolvimento da leitura, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais aprendizagens fundamentais;

XIII – proporcionar experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional;

XIV – assegurar atendimento educacional inclusivo e equitativo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a garantir jornada diária igual ou superior a **7 (sete) horas**, ou jornada semanal mínima de **35 (trinta e cinco) horas**, conforme a legislação nacional vigente.

Art. 7º A ampliação do tempo de permanência na escola deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, não constituindo mera ampliação quantitativa da jornada escolar.

Art. 8º A organização da jornada deverá contemplar:

I – atividades pedagógicas curriculares;

II – momentos de acolhimento e convivência;

III – alimentação e cuidados;

IV – práticas de movimento e atividades físicas;
V – experiências artísticas e culturais;
VI – atividades de leitura e literatura;
VII – experiências científicas e tecnológicas;
VIII – educação ambiental;
IX – atividades lúdicas e recreativas;
X – projetos e oficinas integradas ao currículo;
XI – atividades de acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;
XII – outras experiências educativas definidas pela proposta pedagógica da instituição.

Art. 9º Fica vedada a organização da Educação Integral em Tempo Integral mediante simples repetição ou prolongamento das atividades desenvolvidas no período regular.

Art. 10. A jornada ampliada deverá assegurar equilíbrio entre atividades de aprendizagem, brincadeira, movimento, descanso, alimentação, higiene, convivência e demais necessidades próprias da infância.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades da infância, tendo como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira.

Art. 12. Na Creche e na Pré-Escola, a organização do tempo integral deverá assegurar experiências que favoreçam:
I – a construção da identidade e da autonomia;
II – o desenvolvimento da oralidade e das diferentes linguagens;
III – a exploração do corpo e do movimento;
IV – a expressão artística e cultural;
V – a exploração dos espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
VI – a convivência e a construção de vínculos;
VII – o contato com a natureza;
VIII – a literatura infantil;
IX – a brincadeira livre e orientada;
X – a participação e a escuta das crianças.

Art. 13. As rotinas da Educação Infantil deverão ser organizadas de maneira flexível, respeitando os ritmos, necessidades e características individuais das crianças.

Art. 14. Na Educação Infantil em tempo integral, os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento e cuidados pessoais constituem parte integrante da ação educativa.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção.

CAPÍTULO VI
DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 16. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Educação Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas.

Art. 17. A ampliação da jornada deverá contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Pirajuí.

Art. 18. As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da escola e ao currículo, contemplando, entre outras possibilidades:
I – alfabetização e letramento;
II – leitura e literatura;
III – matemática e resolução de problemas;
IV – educação ambiental;
V – história e cultura afro-indígena;
VI – artes;
VII – educação física e práticas corporais;
VIII – cultura digital;
IX – educação para a cidadania;
X – culinária;
XI – atividades culturais, esportivas e recreativas;
XII – acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 19. A Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar-se ao currículo escolar, não sendo admitida a separação rígida entre “turno” e “contraturno” como duas propostas pedagógicas independentes.

Art. 20. O Projeto Político-Pedagógico de cada instituição deverá contemplar a organização da Educação Integral em Tempo Integral, definindo:
I – concepção de educação integral;
II – objetivos e metas;
III – organização curricular;
IV – organização dos tempos e espaços;
V – estratégias pedagógicas;
VI – formas de participação da comunidade;
VII – ações de inclusão e equidade;
VIII – formas de acompanhamento da aprendizagem;
IX – critérios e procedimentos de avaliação da política;
X – articulação com os equipamentos e serviços do território.

Art. 21. O currículo deverá ser organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, considerando as características das crianças, dos estudantes e do território de Pirajuí.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 22. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática e contar com a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a política municipal de Educação Integral

em Tempo Integral;

II – elaborar plano de implantação e expansão;

III – oferecer formação continuada aos profissionais;

IV – assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;

V – acompanhar e avaliar a implementação;

VI – promover articulação intersetorial;

VII – orientar as unidades escolares na elaboração ou revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

VIII – assegurar as condições necessárias ao atendimento das crianças e estudantes com deficiência e demais necessidades específicas.

Art. 24. Compete às unidades escolares:

I – elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar os tempos e espaços educativos;

III – promover o planejamento coletivo;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e estudantes;

V – promover a participação das famílias;

VI – realizar avaliação periódica da implementação da jornada integral;

VII – registrar e comunicar os resultados do processo educativo.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A manutenção da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica sobre:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização curricular integrada;

III – metodologias ativas e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – educação inclusiva;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – desenvolvimento infantil;

VII – alfabetização e letramento;

VIII – educação socioemocional;

IX – articulação escola-família-comunidade;

X – organização dos tempos e espaços educativos.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 27. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente, de condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, materiais pedagógicos, espaços de convivência, alimentação, higiene, acessibilidade e segurança.

Art. 28. A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e considerar as necessidades nutricionais das crianças e estudantes atendidos em jornada ampliada.

Art. 29. Os espaços da escola e do território poderão ser utilizados como ambientes educativos, desde que ofereçam condições adequadas de segurança, acessibilidade e intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO XI
DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 30. A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todas as crianças e estudantes, sem discriminação.

Art. 31. As unidades escolares deverão adotar estratégias para eliminar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e de participação.

Art. 32. A ampliação da jornada deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando os apoios e recursos necessários.

CAPÍTULO XII
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. O acompanhamento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência;

III – aprendizagem e desenvolvimento;

IV – aprovação, reprovação, abandono e evasão;

V – equidade no acesso à jornada integral;

VI – condições de infraestrutura;

VII – participação das famílias e da comunidade;

VIII – formação dos profissionais;

IX – qualidade das práticas pedagógicas;

X – condições de alimentação, higiene, descanso e bem-estar;

XI – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII
DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 36. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Pirajuí ocorrerá de forma **progressiva**, considerando:

I – diagnóstico da demanda educacional;

II – disponibilidade e adequação dos espaços físicos;

III – disponibilidade de profissionais;

IV – condições orçamentárias e financeiras;

V – necessidades das crianças e estudantes;

VI – participação da comunidade escolar;

VII – planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – cumprimento das normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo metas, etapas, unidades participantes, número de matrículas, cronograma de implementação e recursos necessários.

Art. 38. A expansão deverá priorizar, sempre que possível, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, de modo a contribuir para a redução das desigualdades.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Deliberação.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Deliberação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 42. Esta Deliberação deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, estadual ou municipal relativa à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirajuí, 26 de outubro de 2026.

Tatiane Ferreira de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pirajuí

.....